TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	309664/24
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO:	ELIO BOLZON JUNIOR, NEIMAR GRANOSKI
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 1915/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná. Exercício de 2023. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**, relativa ao exercício de 2023, encaminhadas pelo seu Presidente **ELIO BOLZON JUNIOR**, dando cumprimento às disposições e às determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal,** mediante a Instrução n.º 1296/25 (peça n.º 31), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela REGULARIDADE das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** opina por meio do Parecer n.º 411/25 (peça n.º 32).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público de Contas,** a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W5VF

legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

III – VOTO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Presidente **ELIO BOLZON JUNIOR**.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas da **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Presidente **ELIO BOLZON JUNIOR**;

II- Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W5VF

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W5VF